



**UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL**

---

*Curso de Direito*  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

REGULAMENTO DO  
ESTÁGIO CURRICULAR  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA



## Núcleo de Prática Jurídica

### **CAPÍTULO I - Da Estrutura Organizacional**

Este Regulamento disciplina as atividades dos Estágios Curriculares de Prática Jurídica do Curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, com fundamento no Parecer CNE/CES 211/2004, Portaria Ministerial nº 1886 do MEC, de 30 de dezembro de 1994 e Resolução n.0120/2002.

### **CAPÍTULO II – Dos Objetivos**

**Art. 1º** - O Estágio supervisionado tem por objetivo, proporcionar o aprendizado prático profissional ao acadêmico do Curso de Direito, regularmente matriculado nas disciplinas de Estágio Supervisionado.

**§ 1º**- O Estágio Supervisionado, para todos os efeitos, constitui prática obrigatória, no Curso de graduação em Direito, sendo componente obrigatório diferenciado à consolidação dos desempenhos profissionais, inerentes ao perfil do formando, e compreende, no mínimo, 300 horas de atividades, distribuídas, igualmente, pelos seus 5 (cinco) semestres.

**§ 2º** - O Estágio é realizado na própria instituição de ensino, sendo o mesmo oferecido a partir do 7º semestre quando o aluno já obteve as noções de direito material e processual, ainda, ética profissional, intensificadas em todas as atividades vinculadas ao Estágio.

**§ 3º**- O Estágio Supervisionado está sob a supervisão do Núcleo de Prática jurídica, possibilita o exercício de atividades exclusivamente práticas, simuladas e reais, incluindo redação de peças processuais, rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visita a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociações coletivas, mediação, arbitragem e conciliação, sob o controle, orientação e avaliação do Núcleo de Prática Jurídica.



## Núcleo de Prática Jurídica

### **CAPÍTULO III – Das Disciplinas**

**Art. 2º** - A Prática Jurídica compreende as disciplinas, assim denominadas na matriz curricular: Estágio Supervisionado Civil I, Estágio Supervisionado Civil II, Estágio Supervisionado III - SAJULBRA, Estágio Supervisionado IV Penal e Estágio Supervisionado V Trabalho.

**§ 1º**- As disciplinas de Estágio Supervisionado, distribuídas em cinco semestres, devem versar, no mínimo, sobre as seguintes áreas:

- 7º semestre: Estágio Supervisionado – Civil I;
- 8º semestre: Estágio Supervisionado – Civil II;
- 9º semestre: Estágio Supervisionado III - SAJULBRA
- 9º semestre: Estágio Supervisionado IV – Penal;
- 10º semestre: Estágio Supervisionado V – Trabalho.

**§ 2º** A disciplina de Estágio Supervisionado terá carga horária de 68 (sessenta e oito horas) compreendendo 04 (quatro) créditos, nas disciplinas de Estágio Supervisionado Civil I e II, Penal e Trabalho.

**§ 3º** O Serviço Supervisionado III – SAJULBRA - Serviço de Assistência Jurídica da ULBRA é disciplina autônoma com sistema de avaliação próprio, devidamente disciplinado no respectivo Regulamento.

**Art. 3º** - A disciplina de Estágio Supervisionado é desenvolvida em sala de aula deverá ter no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos por turma; as disciplinas de Estágio Supervisionado SAJULBRA deverão ter no máximo 15 (quinze) alunos por turma.

**Art. 4º** - A Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica é exercida por professor designado pela Coordenação do Curso, cuja carga horária é determinada pelo Coordenador do Curso de Direito.



## Núcleo de Prática Jurídica

### **CAPÍTULO IV – Dos órgãos que compõem o Núcleo de Prática Jurídica**

**Art. 5º** - O Núcleo de Prática Jurídica é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica
- b) Coordenação do SAJULBRA
- c) Professor
- d) Aluno
- e) Monitoria
- f) Secretaria do Núcleo

### **CAPÍTULO V - Das Atribuições do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica**

**Art. 6º** - São atribuições do Responsável pelo Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito:

I - coordenar e supervisionar as atividades docentes dos professores que integram o Departamento do Estágio;

II - elaborar o material técnico-didático e administrativo, utilizado nas atividades de Estágio, tais como os formulários para assistência as audiências, instrumentos de avaliação discente e docente, entre outros;

III - realizar tantos conselhos de classe, em cada bimestre (G1 e G2) quantas forem as turmas de Estágio Supervisionado e de Serviço de Assistência Jurídica, registrando os resultados em atas individualizadas, que espelham o aproveitamento de cada estagiário durante o semestre até a obtenção do resultado final;

IV – firmar convênios com instituições públicas ou privadas, termos de cooperação e outros instrumentos viabilizadores de estágios, com vista à complementação da formação jurídica do acadêmico, além de propiciar a complementação do ensino e aprendizagem, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;



## Núcleo de Prática Jurídica

- V – propor, e elaborar projetos alternativos e comunitários, especificamente nas áreas de atuação das disciplinas de estágio;
- VI - encaminhar e presselecionar acadêmicos para realização de estágio externo conveniado;
- VII – propor, e efetivar, estágio extracurricular como atividade complementar, nos termos da legislação relativa aos estágios;
- VIII - submeter ao Conselho de Ensino de Pesquisa, através da Direção do Curso de Direito, proposta de alteração das normas de estágio, se necessárias;
- IX - presidir aos conselhos de classe, relativos às disciplinas de Estágio Supervisionado;
- X - convocar os professores de Estágio para reuniões de caráter ordinário ou extraordinário;
- XI - realizar reuniões com os professores de Estágio, por área, com vista à atualização dos respectivos planos de ensino, uniformidade de ações e avaliação de resultados;
- XII - propor atividade interdisciplinar no âmbito do Curso de graduação, visando à realização do estágio curricular dos acadêmicos, junto ao Estágio Supervisionado III - SAJULBRA e órgãos judiciais conveniados;
- XIII - propor a prestação de serviços comunitários à comunidade de Canoas/RS;
- XIV - exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência.



## Núcleo de Prática Jurídica

### **CAPÍTULO VI - Das Atribuições do Coordenador do SAJULBRA**

**Art. 7º** - Compete ao Coordenador do SAJULBRA:

I - supervisionar as atividades do SAJULBRA, especificamente o atendimento jurídico à população carente;

II – acompanhar o trabalho dos professores na orientação dos estagiários, tanto interna como externamente;

III- presidir os conselhos de classe;

IV- acompanhar o desempenho dos estagiários, mediante a apreciação dos respectivos instrumentos e demais itens de avaliação constantes no Regulamento, por ocasião dos conselhos de classe;

V- supervisionar os registros efetuados nos diários de classe;

VI - elaborar relatório semestral de aproveitamento dos estagiários e enviar à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica;

VII - elaborar relatório mensal de atividades e encaminhar à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica;

VIII - participar das reuniões da prática jurídica, do Núcleo de Prática Jurídica, quando convocado;

IX- analisar situações que requeiram tratamento especial se seleção de monitores que exercerão atividades no SAJULBRA;

X- supervisionar as atividades dos monitores;

XI – elaborar a pauta de audiências dos professores responsáveis pela realização das mesmas;



## Núcleo de Prática Jurídica

XII – supervisionar as atividades de extensão realizadas pelo SAJULBRA, decorrentes de Convênios, Termos de Cooperação e Protocolo de Intenções.

### **CAPÍTULO VII- Das Atribuições do Professor**

**Art. 8º** - Aos professores do Estágio Supervisionado compete-lhes:

I . ministrar as aulas práticas do Estágio Supervisionado que lhe forem distribuídas pelo Coordenador e avaliar o desempenho individual dos estagiários matriculados nas turmas sob sua responsabilidade;

II. orientar e supervisionar os trabalhos simulados, das turmas de estagiários sob sua responsabilidade;

III. orientar, supervisionar, e avaliar o trabalho dos grupos de estagiários sob sua responsabilidade;

IV. controlar a freqüência dos acadêmicos matriculados nas disciplinas supracitadas;

V. apresentar ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, para análise, proposta de projetos alternativos de Estágio e de alterações dos conteúdos programáticos das aulas práticas e trabalhos simulados que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na legislação vigente;

VI. participar dos conselhos de classe quando convocados;

VII. distribuir tarefas aos monitores nos respectivos turnos;

VIII . desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função;

IX. publicar as notas no diário de classe eletrônico;



## Núcleo de Prática Jurídica

X. entregar os registros e planilhas de avaliação nos prazos estabelecidos pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica;

XI. entregar as atas e os diários de classe na Secretaria do Curso de Direito;

XII. informar a Secretaria do Curso de Direito no prazo legal o fechamento do diário de classe de sua disciplina.

**§ 1º:** Aos professores, poderá ser atribuída carga horária de até 16 horas semanais.

**§ 2º:** Os professores encarregados das aulas práticas e trabalhos poderão eventualmente, convidar palestrantes, conferencistas, autoridades, para ministrarem conteúdos específicos desde que, conste expressamente esta previsão no plano de ensino e com autorização do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

**§ 3º:** Poderão incluir no plano de ensino programação de visitas aos órgãos do Poder Judiciário, Procuradorias e outras organizações, sempre com comunicação prévia à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

### **CAPÍTULO VIII - Das Atribuições do Aluno**

**Art.9º - Compete aos acadêmicos:**

- I- observar a seqüência ordenada das disciplinas do Curso ao matricular-se, conforme pré-requisitos determinados, a fim de ingressar nas disciplinas de Estágio Supervisionado;
- II- cumprir o regulamento do Núcleo de Prática Jurídica;
- III- cumprir as datas previstas no calendário acadêmico do Curso;
- IV- participar das aulas com freqüência obrigatória de 75% de aproveitamento na disciplina;





## Núcleo de Prática Jurídica

- V- participar das atividades de práticas simuladas e reais constantes no plano de ensino propostas pelo professor; através da elaboração de peças prático-profissionais, recursos e demais intervenções processuais;
- VI- assistir as audiências e sessões solicitadas durante o semestre letivo, elaborar relatório de cada feito assistido;
- VII- entregar relatório das audiências/ sessões assistidas, com a devida comprovação e registro dos feitos;
- VIII- entregar pontualmente os trabalhos e relatórios nas datas estabelecidas conforme calendário acadêmico;
- IX- participar das visitas orientadas em órgãos judiciários: cartórios, tribunais, delegacias e, outros.

### **CAPÍTULO IX- Da Monitoria**

**Art. 10º** – O Núcleo de Prática Jurídica conta com os serviços de monitoria, prestados por acadêmicos do Curso de Direito, que têm por atribuições:

I - auxiliar nas atividades administrativas no setor;

II - organizar arquivos e fichários;

III - controlar e organizar material de expediente;

IV - organizar legislação, doutrina e autos findos existentes no setor;

V - assessorar aos estagiários;

VI - assessorar aos alunos em sala de aula na elaboração de trabalhos e atividades propostas pelo professor.



## Núcleo de Prática Jurídica

### **CAPÍTULO X- Da Secretaria do Núcleo**

**Art. 11º** – A Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica compete:

- I- registrar, organizar e armazenar as atividades desenvolvidas;
- II- supervisionar junto com os professores as atividades desenvolvidas pelos acadêmicos;
- III- atender as solicitações dos professores e alunos com o respectivo registro e documentação;
- IV- divulgar os eventos realizados na Instituição, bem como em outras instituições;
- V- participar de reunião quando convocado pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e Coordenador do SAJULBRA;
- VI- desempenhar todas as demais funções e atividades decorrentes de sua função e estabelecidas na legislação competente.

### **CAPÍTULO XI- Dos Procedimentos Pedagógicos**

**Art. 12º** – Na disciplina de Estágio Supervisionado serão desenvolvidas entre outras, atividades práticas, tais como: redação de peças processuais, análise de autos findos, simulação de audiências, júris e julgamentos nas áreas cível, trabalhista e penal, assistência a audiências, visitas orientadas a órgãos judiciários, técnicas de arbitragem, conciliação, mediação e organização coletiva.



## Núcleo de Prática Jurídica

**Parágrafo único** – A Prática Jurídica compreende os conteúdos programáticos enfocados pelo direito material e processual. Os conteúdos ministrados são definidos na forma deste Regulamento e legislação vigente e incluem as práticas de processo civil, penal e trabalho.

**Art. 13º** – Os planos de ensino das disciplinas ministradas nas aulas de estágio supervisionado e nas atividades de campo serão elaborados pelos professores do Núcleo de Prática Jurídica, observados os critérios da legislação específica e aprovados pela Coordenação do Curso de Direito.

**Art. 14º** – As atividades de Prática Jurídica consistem, além das peças elaboradas em aula, na assistência a 12 (doze) audiências e ou sessões no semestre, na área do Estágio correspondente, as quais são distribuídas pelo professor.

### **CAPÍTULO XII- Do Processo de Avaliação**

**Art. 15º** – A avaliação das atividades desenvolvidas nas disciplinas de Prática Jurídica é realizada conforme legislação vigente, em especial, as normas fixadas pela Resolução n. 0120/2002 da Universidade, a qual fixa em seu artigo 3º que a nota de estágio será expressa em grau único, ao final do semestre letivo, levando em consideração os elementos constantes no presente Regulamento. As disciplinas de Estágio Supervisionado não terão recuperação de grau, ou seja, se o aluno não alcançar nota 6.0 (seis) no grau único final será considerado reprovado e deverá cursá-las novamente.

A avaliação do estágio supervisionado consiste na somatória de um conjunto de atividades e instrumentos que têm o objetivo de refletirem o aproveitamento e a capacidade prática desenvolvidos ao longo do semestre, com o fito de testarem os conhecimentos do(a) acadêmico(a) no enfrentamento das rotinas profissionais. Os critérios de avaliação e seus respectivos valores são os seguintes:

#### **1- Atividades em Sala de Aula (2 pontos)**

Trabalhos de elaboração de peças práticas profissionais, constantes no plano de ensino, são realizados no transcorrer do semestre com a orientação do professor da disciplina. Estes exercícios desenvolvidos em sala de aula são avaliados em planilha do professor que



## Núcleo de Prática Jurídica

fará o registro dos trabalhos realizados a cada encontro. A soma dos trabalhos elaborados em sala de aula recebe o valor máximo de dois (2) pontos.

### **2- Prova de Conhecimento G1 (3 pontos)**

Os conhecimentos do(a) acadêmico(a) são testados em duas oportunidades previamente programadas. Na primeira oportunidade, designada G1, o(a) acadêmico(a) é testado por meio de peça técnica com questões estilo “Exame de Ordem” que envolverá os conteúdos desenvolvidos ao longo do primeiro bimestre. O valor máximo atribuído a esta prova é de 3 (três) pontos.

### **3- Prova de Conhecimento G2 (3 pontos)**

Na segunda oportunidade, designada G2, o(a) acadêmico(a) é testado por meio de peça técnica com questões estilo “Exame de Ordem” que envolverá os conteúdos desenvolvidos ao longo do primeiro e segundo bimestres. O valor máximo atribuído a esta prova é de 3 (três) pontos.

### **4- Presença Forense (2 pontos)**

Durante o semestre, o(a) acadêmico(a), está obrigado(a) a assistir 12 (doze) audiências/sessões perante os foros e tribunais. Ao final do semestre, um relatório sobre as audiências deve ser apresentado juntamente com o formulário de comprovação de presença às audiências. A qualidade do relatório considera a capacidade de absorção dos pontos relevantes à lide jurídica, objetividade e redação. O relatório, juntamente com o formulário de presença têm valor máximo de 2 (dois) pontos.

### **Grau Final (10 pontos)**

Para a obtenção do grau final o professor considera a soma dos instrumentos de análise dos conhecimentos, participação nas atividades propostas, entrega pontual das tarefas requisitadas e os relatórios das audiências. A nota final reflete o desempenho individual que é expresso em grau único numa escala de 0 (zero) a 10 (dez). O grau alcançado é registrado no sistema eletrônico ao final do semestre. É considerado aprovado o indivíduo que, atingir, no mínimo, média 6 (seis) dos dez pontos potenciais.



## Núcleo de Prática Jurídica

### 5- Instrumentos de Avaliação

I - As avaliações parciais (G1 e G2) constituir-se-ão na elaboração de peças técnico-jurídicas, às quais terão grau 3.0(três pontos), acrescidas de grau 4.0 (quatro), conferido às atividades de campo (relatório) que somados consistirão na nota da disciplina.

II – A peça técnico-jurídica compreende a redação de instrumento jurídico respectivo ao enunciado proposto, o qual deverá tratar de caso eminentemente prático.

III - Na peça técnica serão avaliados os aspectos relativos ao conhecimento e questões de forma, observados os seguintes itens:

- a) interpretação do caso concreto em relação ao instrumento a ser aplicado;
- b) seqüência lógica e ordenada dos fatos;
- c) redação da peça, observando o emprego correto da língua pátria, bem como terminologia jurídica adequada;
- d) desenvolvimento do raciocínio lógico-jurídico.

IV – Serão considerados na elaboração do instrumento, entre outros, os seguintes requisitos:

- a) endereçamento da peça;
- b) qualificação das partes;
- c) fatos e fundamentos jurídicos;
- d) pedidos e requerimentos;
- e) conclusão;
- f) fechamento da peça técnica.

V – As atividades de campo desdobram-se entre outros:

- a) assistência a 12 (doze) audiências e ou sessões no bimestre, com elaboração do respectivo relatório;
- b) visita a órgãos judiciários, acompanhados do professor titular da disciplina, desde que autorizado pela Coordenação do Curso e comunicado ao Coordenador(a) do Núcleo de Prática Jurídica;
- c) audiência, júri e ou sessão simulados;
- d) pesquisa doutrinária e jurisprudencial;



## Núcleo de Prática Jurídica

- e) análise de autos findos;
- f) composição de processos simulados.

**VI** – É obrigatória a entrega do relatório das audiências para fins de aprovação na disciplina de estágio supervisionado.

**VII** - Além dos aspectos objetivos de que trata o artigo 15 deste Regulamento, a avaliação comporta os seguintes critérios: assiduidade, pontualidade, dedicação às tarefas, participação nas atividades desenvolvidas, interesse e conduta acadêmico-ético-profissional.

### **CAPÍTULO XIII - Da Avaliação Final**

**Art. 17º** - A avaliação final observa o disposto no artigo 15, capítulo XII, deste Regulamento.

**Parágrafo único** – Para aprovação final, o aluno deverá auferir o grau mínimo de 6.0 (seis).

**Art. 18 º**- Os resultados das avaliações são comunicados pelo professor em sala de aula, bem como eletronicamente por meio do sistema de auto-atendimento.

**Parágrafo único** – O aluno que tiver razões para discordar do resultado da avaliação poderá solicitar revisão, em ofício endereçado ao professor, com cópia ao Coordenador do Curso, no prazo de 5 (cinco) dias letivos.

**Art. 19º**- Os pedidos de revisão de provas de exame serão encaminhados, através de requerimento devidamente protocolado nas centrais de atendimento ao aluno ou na Secretaria da Universidade, nos prazos legais.

### **CAPÍTULO XIV- Da Frequência**

**Art. 20º**– Para obter aprovação na disciplina de estágio supervisionado, é obrigatório que o aluno tenha frequência igual ou superior a 75% do total nas aulas que será registrada pelo aluno mediante assinatura no diário de classe e mediante registro de cartão magnético.



Núcleo de Prática Jurídica

## **CAPÍTULO XV - Do Estágio Externo**

**Art. 21º** – Conforme o explicitado na referida Portaria Ministerial nº 1886/94, o estágio externo, realizado através de convênios e outros instrumentos, somente é aplicável para substituição de estágio curricular supervisionado, quando a Instituição não oferecer o mesmo.

## **CAPÍTULO XVI - Das Disposições Transitórias**

**Art. 22º** - Este Regulamento, com a presente redação, aplica-se aos alunos matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado, entrando imediatamente em vigor, após a sua aprovação pelo Conselho do Curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA.

**Art. 23º** - Este Regulamento poderá ser alterado por proposta da Coordenação do Curso de Direito, aprovada através de Resolução.

**Art. 24º** - Compete ao Núcleo de Prática Jurídica dirimir as dúvidas à interpretação deste Regulamento, bem como suprir suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, mediante avaliação e autorização da Coordenação do Curso.

**Canoas, 10 de junho de 2013.**

**Coordenadora Maria Aparecida Cardoso da Silveira**